

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	União Cidade Líder em Pró melhoramento do Bairro
NOME FANTASIA	CCA Verônia
TIPOLOGIA	CCA - Centro para Crianças e Adolescentes com atendimentos de 06 a 14 anos e 11 meses
EDITAL	421/SMADS/2018
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2019/0008198-4
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	53/SMADS/2019
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Débora Cristina Ribeiro Domingos Pantani
RF DO GESTOR DA PARCERIA	780.636-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	29/11/2019
PERÍODO DO RELATÓRIO	Agosto de 2019 a Janeiro de 2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 29 / 11 / 2019, delibera pela:

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas

(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em relação as dimensões para demonstração de alcance de meta:

Indicador 1.1 - Cômodos e mobiliários estão sendo utilizados no semestre conforme o aprovado no Plano de Trabalho: no decorrer da semestralidade, observamos que ainda existem as pendências da instalação de telas de proteção nas janelas da despensa de alimentos, para evitar a entrada de insetos e roedores, e também a pintura das paredes externas, troca de fechadura no sanitário,

troca de vidros quebrados na porta da cozinha e janelas da despensa, instalação de porta de tela na entrada da cozinha com a sala de atividades. Também, se faz necessário a aquisição de armário para acomodar os pertences dos trabalhadores, a aquisição de alguns materiais para finalizar a horta, e também fechar o espaço com grade ou alambrado.

Indicador 1.2 - Disponibilidade de materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos para realização das atividades, bem como de insumos que garantam as ofertas específicas da tipologia do serviço, previstos no Plano de Trabalho: solicitamos ao SCFV CCA Verônia que encaminhe listagem de material pedagógico, lúdico e esportivo necessário para reposição dos itens já disponíveis no serviço, isto para o início do ano de 2020, como por exemplo: jogos de tabuleiro, bolas esportivas, mesa de ping pong e aero rock, além de outros itens que são indispensáveis para qualificar a oferta do serviço prestado aos usuários.

Indicador 1.3 - Cômodos e mobiliários se encontram em perfeitas condições de uso: informações conforme indicador 1.1.

Indicador 3.1 - Número de usuários atendidos / capacidade parcerizada do serviço: no decorrer da semestralidade, considerando as informações apontadas em DEMES, temos observado que existem, em média 120 crianças e adolescentes inseridos no SCFV CCA Verônia, contudo a frequência diária permanece abaixo da quantidade conveniada com a OSC parceira, apesar da porcentagem está em média de 90%. No mês de Outubro/2019, SMADS determinou o aditamento à menor de diversos CCAs do município de São Paulo, e o SCFV CCA Verônia havia sido apontado por SMADS para esse aditamento. Contudo, em reunião junto à Secretária e a Supervisora da SAS Ermelino Matarazzo, foi possível reverter essa situação, e portanto o serviço permanecerá com parceria para atendimento de 120 (cento e vinte) crianças/adolescentes. Contudo, o serviço ainda não atende a quantidade parcerizada diariamente, e portanto reforçamos a orientação da necessidade da equipe técnica realize novas inserções, para o alcance da média diária de frequência.

Indicador 3.2 - Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço: observamos que o SCFV CCA Verônia não evidencia a participação dos usuários para a elaboração do cardápio. Assim, se faz necessário que a equipe técnica elabore uma estratégia para que os usuários possam participar da formulação do cardápio, e que a alimentação ofertada seja avaliada constantemente. Também, que o produto dessa ação (participação e avaliação dos usuários) seja apresentado através de dados nas próximas Prestação de Conta Parcial.

Indicador 3.3 - Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões: verificamos que as atividades relativas a garantia do acesso das crianças e adolescentes à espaços além do território de abrangência do serviço, como Centros Culturais, Teatros, entre outros, não foram realizados com regularidade, como previsto em Plano de Ação semestral vigente.

Indicador 3.4 - Implantação de mecanismos de apuração da satisfação dos usuários do serviço e de canais de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação: no decorrer da

semestralidade, observamos que o SCFV CCA Verônia realizou avaliação junto com as crianças, adolescentes, e também como as famílias, e que esses dados foram tabulados e sistematizados, através de gráficos, contudo não foram anexados ao Relatório de Execução do Objeto da Parceria – Parcial, e portanto não podemos avaliar o alcance da meta. Também, não foi evidenciado a participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação.

Indicador 4.1 - Percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições: no decorrer da semestralidade, observamos que os trabalhadores do SCFV CCA Verônia participaram de diversas capacitações, contudo apenas 2 (dois) certificados foram anexados ao Relatório de Execução do Objeto da Parceria, e portanto não podemos avaliar o alcance da meta.

Observação: verificamos que o anexo ao Relatório de Execução do Objeto (relatório qualitativo e ilustrativo) não segue os indicadores da Instrução Normativa nº03/SMADS/2019, mas sim as metas existente na Portaria nº55/SMADS/2018.

Considerando os itens 1.1 e 1.3, vale destacar que em relação a parte estrutural do imóvel, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos profissionais de engenharia e arquitetura que compõem a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo. Considerando o item 3.2, vale destacar que em relação a elaboração de cardápio, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos nutricionistas que compõem a equipe técnica do CRAS EM.

Em relação a análise do parecer técnico do ajuste financeiro mensal:

Destacamos que, os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a Segunda Semestralidade (Agosto/19 a Janeiro/20) foram realizadas tempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº01/SMADS/2019, à OSC União Cidade Líder foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial. No prazo estipulado a OSC União Cidade Líder apresentou algumas justificativas, porém a maior parte das irregularidades não foram esclarecidas.

No decorrer do semestre, verificamos que o SCFV CCA Verônia comprovou mensalmente o recebimento do recurso financeiro no valor R\$ 46.595,54, e as despesas foram comprovadas com diversas ressalvas nos Relatórios de Conciliação de Conta Corrente, Conta Poupança e DEAFIN, para execução de ações programadas no Plano de Trabalho. Assim, haverá o desconto no valor de R\$ 4.146,47.

* AGOSTO DE 2019

- 1) Transferir para a poupança a diferença do Fundo Provisionado: não foi realizado.
- 2) Conciliação de Poupança: não apresentou novo instrumental, assinado pelo presidente da OSC. Apenas justificou o motivo da conta poupança permanecer vinculada ao Banco Bradesco, que na época não havia conseguido acessar a poupança do Banco do Brasil por motivos burocráticos do banco.

* SETEMBRO DE 2019

- 1) Conciliação de Poupança: Não apresentou novo instrumental, corrigindo o saldo inicial da poupança. A diferença é de R\$1.000,00 – será descontado! E também, não justificou o motivo da conta poupança permanecer vinculada ao Banco Bradesco.

* OUTUBRO DE 2019

- 1) Conciliação de Conta Corrente: Diferença do aluguel, no valor de R\$85,95. Não houve devolução. A OSC não apresentou nenhuma justificativa. Assim, será realizado o desconto no valor de R\$85,95.
- 2) Conciliação de Poupança: não justifica o motivo da Conta Poupança está vinculado ao Banco Bradesco, e não estar vinculada a conta corrente do serviço no Banco do Brasil;
- 3) Conciliação de Poupança: no extrato de movimentação apresentado não consta rendimentos da poupança; A OSC não apresentou nenhuma justificativa.

* NOVEMBRO DE 2019

- 1) Conciliação de Conta Corrente: Pagamento de Contabilidade maior que o previsto em PRD. Diferença de R\$499,00. Caso seja referente ao 13º salário do contador, essa despesa não está prevista para utilização do recurso, pois trata-se de um prestador de serviço, e não um trabalhador do CCA Verônia. Portanto, essa diferença será descontada. A OSC não apresentou nenhuma justificativa. Assim, será realizado o desconto no valor de R\$499,00.
- 2) Conciliação de Poupança: não justifica o motivo da Conta Poupança está vinculado ao Banco Bradesco, e não estar vinculada a conta corrente do serviço no Banco do Brasil;
- 3) Conciliação de Poupança: no extrato de movimentação apresentado não consta rendimentos da poupança; A OSC não apresentou nenhuma justificativa.

Relatório de Execução Financeira

- Sugiura – material de construção – não apresentou NF – R\$488,90 – será descontado.
- Observamos que há 2 (duas) notas fiscais referente a material de limpeza e higiene: Atacadão – NF nº 562.124 – valor R\$364,24 / Ki Preço – NF nº 306 – valor R\$1.890,60, com diversos itens em

comum em ambas as notas fiscais. Considerando que a PRD do serviço prevê o gasto de até R\$640,00, descontar a diferença de R\$1.614,84.

* DEZEMBRO DE 2019

- 1) Conciliação de Conta Corrente: Não observamos o pagamento de Contabilidade no referido mês. A OSC não apresentou nenhuma justificativa.
- 2) Conciliação de Poupança: Poupança permanece no Banco Bradesco. A OSC não apresentou nenhuma justificativa.

* JANEIRO DE 2020

- 1) DEAFIN: no mês de Dezembro/19 não houve pagamento de Contabilidade, portanto na coluna Custos Indiretos o valor está incorreto. Permanece errado.
- 2) DEAFIN: Valores apontados na coluna Total de Despesas do Mês – Anualidade estão incorretos nos meses de Dezembro/19 e Janeiro/20. Permanece errado mês de Janeiro/20.
- 3) DEAFIN: na coluna Anualidade, rever a somatória das despesas do mês de Janeiro/2020. Valor correto é R\$28.996,44. A OSC apresentou novo instrumental, mas o erro permanece.
- 4) Conciliação de Conta Corrente: Diferença do aluguel, no valor de R\$85,95. Não houve devolução. A OSC não apresentou nenhuma justificativa. Assim, será realizado o desconto no valor de R\$85,95.
- 5) Conciliação de Conta Corrente: Considerando que o serviço retornou de férias coletiva em 27/01/2020, não observamos o pagamento de Vale Transporte para os trabalhadores. A OSC não apresentou nenhuma justificativa.
- 6) Conciliação de Conta Corrente: Observamos que não houve pagamento de salário no mês de Janeiro/2020. Justificar o motivo do atraso no pagamento do salário dos trabalhadores, pois o recurso tem características de repasse, e portanto no mês de Janeiro/2020 houve o recebimento da verba, mesmo que com atraso, para as despesas de Janeiro/2020, o que não justifica o adiamento do pagamento para o mês subsequente. A OSC não apresentou nenhuma justificativa.
- 7) Conciliação de Conta Corrente: Observamos que o pagamento das férias dos trabalhadores foram pagas em 14/01/2020. Considerando que, o serviço saiu de férias coletiva em 27/12/2019, justificar o motivo do atraso no pagamento de 19 (dezenove) dias! A OSC não apresentou nenhuma justificativa.
- 8) Conciliação de Conta Corrente: Valor do aluguel pago à maior. PRD – R\$3.641,08 / valor pago – R\$3.739,08 / diferença – R\$98,00. A OSC não apresentou nenhuma justificativa. Descontar o valor de R\$98,00.
- 9) Conciliação de Conta Corrente: Justificar o motivo das concessionárias não serem pagas dentro do mês de competência. A OSC não apresentou nenhuma justificativa.

Relatório de Execução Financeira - SABESP – valor R\$ 273,83 – despesa realizada em 15/01/2020 – não apresentou comprovante;

Observação: no Relatório Final de Execução Financeira, há apontamento de despesas com André Antunes, no dia 28/11/2019. Contudo, não foi observado essas despesas no extrato da conta corrente do serviço.

Contudo, vale destacar que em relação a Análise do Parecer Técnico do Ajuste Financeiro Mensal, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não há profissionais de contabilidade que compõem a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo.

Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento é composta por profissionais Assistente Social e Psicólogos, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer

assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Data: 22 / 04 / 2020


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
SMADS/CRAS EM
CRESS 42294

Vania C. Gonçalves
RF: 787.41471 - CRESS 41647
Esp. em Ass. e Desenvolvimento Social
Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
CRAS-ERMELINHO MATARAZZO